

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte ao Projeto Lei nº 72/2023 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o **Projeto de Lei nº 72/2023**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antônio da Platina/PR – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei n.º 072/2023, ora apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, e Considerando a Constituição da República Federativa Federal de 1988 em seus artigos 5º e 6º que discorrem, respectivamente: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Considerando a lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Cap IV do direito a participação na vida pública e política: “O Projeto de Lei n.º 072/2023, ora apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, e Considerando a Constituição da República Federativa Federal de 1988 em seus artigos 5º e 6º que discorrem, respectivamente: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Considerando a lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Cap IV do direito a participação na vida pública e política: Considerando art. 6º da referida lei que discorre: “A Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, nortear-se-á pelos seguintes objetivos: II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrem da Constituição Federal, Constituição do Estado Paraná e demais leis esparsas, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico”. Nessa linha, é preciso que o Município de Santo Antônio da Platina respeite o Princípio Constitucional da Igualdade, constante no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Federal n.º 13.146/2015 – Estatuto da pessoa com deficiência, bem como a Lei Estadual 18419/2015, de forma a garantir a efetiva participação da pessoa com deficiência nos atos da vida pública, promovendo o efetivo controle social, a construção coletiva de políticas públicas voltadas aos seus interesses, promovendo a inclusão e a cidadania. Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política municipal, alinhada as diretrizes estaduais e nacionais para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a este grupo de pessoas. Ressaltamos que o Projeto de Lei em apreço fomentará mais objetividade e coerência na implantação de políticas públicas em prol das pessoas com deficiência, de modo que irá democratizar todas as discussões referentes ao assunto, trazendo uma melhor solução e definição das questões relacionadas ao tema. Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos Nobres Edis. Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, PARECER JURÍDICO nº 0870/2023 da Procuradoria Jurídica do Município, esboço da minuta e indicação pela Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deste Parlamento, bem como pareceres favoráveis dos técnicos do Executivo e Legislativo Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à **Seguridade Social** no município de Santo Antônio da Platina/PR, merecem ser analisado por esta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antônio da Platina/PR – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

Observa-se que seu objetivo é voltado a atender o Princípio Constitucional da Igualdade, de forma a garantir a efetiva participação da pessoa com deficiência nos atos da vida pública, promover o efetivo controle social, a construção coletiva de políticas públicas voltadas aos seus interesses, a inclusão social e a cidadania

Desta forma, diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão Seguridade Social, Educação, Cultura e Esporte**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 72/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de novembro de 2023.

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza

Vice-Presidente

Luciano de Almeida Moraes

Membro